



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2919, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Cruz das Almas - Bahia.

**Art. 2º** - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia ou aplicativo onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados à serviço da mulher no âmbito da saúde.

**Parágrafo único** – Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Cruz das Almas, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita desses guias ou links do aplicativo mencionados no caput, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

**Art. 3º** - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

- I. Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal, pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
- II. Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina, exames de Imagem, dentre outros;
- III. Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;
- IV. Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino, infecção urinária, detecção do câncer de mama, dentre outras;
- VI. Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;
- VII. Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
- VIII. Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;
- IX. Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais, depressão e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
- X. Relação de postos de fornecimento de medicamentos;
- XI. Relação das UBSs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- XII. Relação dos postos de atendimento às mulheres portadoras de FIBROMIALGIA, LÚPUS ERITOMATOSO SISTEMICO, ESCLEROSE MULTIPLA, DOENÇA CELÍACA, dentre outras;
- XIII. Relação dos Hospitais municipais.
- XIV. Relação dos Serviços de Emergência.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de novembro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 72/2022 de autoria da Vereadora Nádia Conceição Moura da Costa”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)